

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 23 — 24.º DA REPUBLICA — N. 85

SÃO PAULO

SABBA O, 19 DE ABRIL DE 1913

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2367

DE 14 DE ABRIL DE 1913

Approva o Regulamento das escolas normaes de curso secundario e escolas annexas

O Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe confere o artigo 38, n. 2, da Constituição, em execução da lei n. 1311, de 16 de Dezembro de 1912, na parte referente ás escolas normaes secundarias e escolas annexas, resolve approvar para as mesmas escolas o regulamento, que a este accompanha, assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Interior.

São Paulo, Palacio do Governo, 14 de Abril de 1913.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Altino Arantes.

Regulamento das Escolas Normaes secundarias e Escolas Annexas

CAPITULO I

DO ENSINO

Artigo 1.º As Escolas Normaes Secundarias do Estado de São Paulo são estabelecimentos de ensino profissional, tendo por fim dar aos candidatos á carreira do magisterio a educação intellectual, moral e pratica necessaria ao bom desempenho dos deveres de professor preliminar.

Artigo 2.º O curso das escolas normaes secundarias é de quatro annos e consta o ensino das seguintes materias, distribuidas por 13 cadeiras e 10 aulas assim classificadas:

- 1.ª cadeira — Portuguez, litteratura portuguez e noções de latim;
- 2.ª cadeira — Portuguez, litteratura portugueza e noções de latim;
- 3.ª cadeira — Francez;
- 4.ª cadeira — Inglez;
- 5.ª cadeira — Mathematica, comprehendendo arithmetica, algebra (até equações do 2.º gráo), geometria e trigonometria;
- 6.ª cadeira — Mathematica, comprehendendo arithmetica, algebra (até equações do 2.º gráo), geometria e trigonometria;
- 7.ª cadeira — Physica e chimica;
- 8.ª cadeira — Historia natural, noções de hygiene, de zootechnia e de agricultura;
- 9.ª cadeira — Geographia, chorographia do Brazil e cosmographia;
- 10.ª cadeira — Historia da civilização e do Brazil;
- 11.ª cadeira — Psychologia experimental, pedagogia e educação civica;
- 12.ª cadeira — Psychologia experimental, pedagogia e educação civica;
- 13.ª cadeira — Methodos e processos de ensino, critica pedagogica e exercicios de ensino;

- 1.ª aula — Musica;
- 2.ª aula — Escripção mercantil;
- 3.ª aula — Calligraphia e desenho;
- 4.ª aula — Calligraphia e desenho;
- 5.ª aula — Gymnastica educativa;
- 6.ª aula — Gymnastica educativa;
- 7.ª aula — Trabalhos manuaes;
- 8.ª aula — Trabalhos manuaes;
- 9.ª aula — Dactylographia e tachygraphia;
- 10.ª aula — Arto culinaria.

Artigo 3.º O ensino das escolas normaes secundarias é ministrado a alumnos de ambos os sexos, separadamente, por lições distribuidas pelos quatro annos como em seguida se menciona:

Secção masculina	N. de lições por semana	Secção feminina
PRIMEIRO ANNO		
Portuguez	3	Portuguez
Francez	3	Francez
Arithmetica e algebra	3	Arithmetica e algebra
Psychologia experimental	3	Psychologia experimental
Calligraphia e desenho	2	Calligraphia e desenho
Trabalhos manuaes	2	Trabalhos manuaes
Gymnastica	3	Gymnastica
SEGUNDO ANNO		
Portuguez	3	Portuguez
Francez	3	Francez
Psychologia experimental	3	Psychologia experimental
Geometria e Trigonometria	3	Geometria e Trigonometria
Geographia, Chorographia do Brazil e cosmographia	4	Geographia, Chorographia do Brazil e cosmographia
Calligraphia e desenho	2	Calligraphia e desenho
Musica	2	Musica
Trabalhos manuaes	2	Trabalhos manuaes
Gymnastica educativa	2	Gymnastica educativa
TERCEIRO ANNO		
Latim e portuguez	3	Latim e portuguez
Inglez	3	Inglez
Physica e chimica	4	Physica e chimica
Pedagogia e Educação Civica	3	Pedagogia e Educação civica
Methodos e processos de ensino, critica pedagogica e exercicios de ensino	2	Methodos e processos de ensino, critica pedagogica e exercicio de ensino
Calligraphia e desenho	2	Calligraphia e desenho
Trabalhos manuaes	2	Trabalhos manuaes
Gymnastica	2	Gymnastica
Musica	2	Musica
Escripção mercantil	3	Escripção mercantil
Instrução militar	2	Arto culinaria